



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 818

De 29 de dezembro de 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cabedelo, no
Estado da Paraíba:

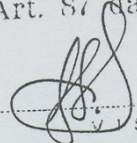
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cabedelo, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa Pro-moradia, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a Construção e reforma de casas populares, e execução de serviços de infra-estrutura urbana no Município de Cabedelo, com prazo para pagamento em até 216 (duzentos e dezesseis meses).

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável, e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

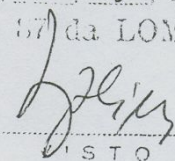
PUBLICAÇÃO

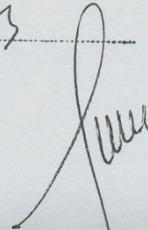
Diário Oficial do Estado do
dia 03/01/96, na forma
do Art. 87 da LOM.


VISTO

PUBLICAÇÃO

1400 Oficial do Estado do
dia 12/95, na forma
do Art. 87 da LOM.


VISTO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

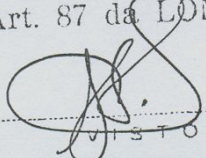
Parágrafo 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

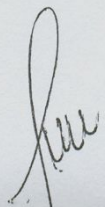
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado
dia 03/01/96, na forma
do Art. 87 da LOM.


VISTO

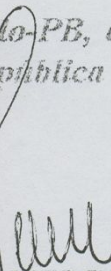




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

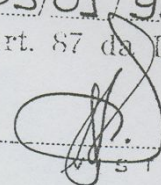
Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

*Paço Municipal de Cabedelo-PB, aos 29 de
dezembro de 1995; 174º da Independência, 107º da República e 40º da
Emancipação Política Municipal.*


JOSÉ FRANCISCO REGIS
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado ...
dia 03/01/96, na forma
do Art. 87 da LOM.



S I O